



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 64, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2291, de 2021, do Senador Humberto Costa, que Dispõe sobre a concessão de pensão especial para crianças e adolescentes cujos pais ou responsáveis tenham falecido em razão da infecção provocada pela Covid -19 (Órfãos da Covid).

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa

RELATOR: Senadora Teresa Leitão

22 de novembro de 2023



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2.291, de 2021, do Senador Humberto Costa, que *dispõe sobre a concessão de pensão especial para crianças e adolescentes cujos pais ou responsáveis tenham falecido em razão da infecção provocada pela Covid-19 (Órfãos da Covid).*

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Vem para o exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei nº 2.291, de 2021, que dota de pensão especial as crianças e os adolescentes “cujos pais ou responsáveis tenham falecido em razão da infecção provocada pela Covid -19 (Órfãos da Covid)”, conforme resume sua ementa.

Em seu art. 1º, a proposição institui a pensão e define os destinatários: “crianças e adolescentes cujos pais ou responsáveis tenham falecido em decorrência da infecção pelo novo coronavírus (Covid-19)”. O parágrafo único do mesmo artigo fixa em mil e quinhentos reais o valor da pensão.

O art. 2º da matéria estabelece as condições que credenciam ao benefício: os pais ou responsáveis não podem estar filiados a um regime social de previdência, próprio ou geral; a renda familiar bruta mensal deve ser igual ou inferior a dois salários mínimos e, por fim, que o falecimento seja devidamente atestado por profissional médico competente.

Em seu art. 3º, a proposição determina que a pensão seja concedida até a cessação da menoridade prevista no art. 5º do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022), o que equivale a dizer que o pagamento da pensão cessa aos dezoito anos completos.

O art. 4º põe em vigor imediatamente lei que de si porventura resulte.

Em suas razões, o autor afirma que seu objetivo é o de minorar os impactos da covid-19 sobre o povo brasileiro, assinalando que os órfãos da covid-19 não contam com necessário apoio do governo brasileiro. Seu intuito final é o de evitar que esses órfãos terminem em acolhimento institucional.

Após seu exame por esta Comissão, a matéria seguirá para decisão terminativa da Comissão de Assuntos Econômicos.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme o inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais opinar sobre matéria que diga respeito à segurança, previdência e assistência sociais, o que faz perfeitamente regimental seu exame do PL nº 2.291, de 2021.

Prosseguindo, temos que, na medida em que os aspectos orçamentários e financeiros da proposição deverão ser objeto da decisão terminativa da Comissão de Assuntos Econômicos, vamos nos concentrar aqui no exame do mérito da proposição.

De fato, pode-se observar bem a pouca consideração do governo a que coube enfrentar a covid-19 quanto à gravidade que essa ameaça representava ao povo brasileiro. Outra fosse a consideração, haveria menos mortos e menos órfãos. O Estado brasileiro, de fato, está em dívida para com a cidadania.

Embora terminadas a pandemia e as medidas extraordinárias que a cercaram, não nos parece que se deva esquecê-la. A intenção do autor da

proposição, a saber, a de fazer cessar o encaminhamento dos órfãos economicamente hipossuficientes da covid-19 em direção ao acolhimento institucional eles que tinham e viviam em famílias, permanece atual, inteligente e moral.

Ademais, não se trata de parcela tão grande da população que não se possa atender assistencialmente. Em dezembro de 2022, a Fundação Osvaldo Cruz (Fiocruz) **estimou em cerca de 40.000 o total de crianças e de adolescentes que perderam a mãe para a doença**. Ainda que esse número chegue a cerca de 130.000, se contarmos a orfandade paterna causada pela pandemia, estimada em artigo da revista *The Lancet* divulgado no sítio eletrônico deste Senado Federal, trata-se de reparação inevitavelmente devida em razão da leniência do Estado no combate à pandemia, o que suplanta as razões estritamente econômicas. Do ponto de vista desta Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei nº 2.291, de 2021, trata da sustentação moral da ação do Estado. Nada mais razoável e justo.

III – VOTO

Pelas razões apresentadas, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.291, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora **TERESA LEITÃO**, Relatora



Relatório de Registro de Presença

CAS, 22/11/2023 às 09h - 50ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)		
TITULARES	SUPLENTES	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO PRESENTE
GIORDANO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	5. CARLOS VIANA PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		6. WEVERTON
LEILA BARROS	PRESENTE	7. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	8. EDUARDO BRAGA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO
JUSSARA LIMA	PRESENTE	4. VANDERLAN CARDOSO
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	7. SÉRGIO PETECÃO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
ROMÁRIO	1. ROGERIO MARINHO	
EDUARDO GIRÃO	2. MAGNO MALTA PRESENTE	
WILDER MORAIS	3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO
DR. HIRAN	PRESENTE	2. VAGO
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO

Não Membros Presentes

ELIZIANE GAMA
MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2291/2021)

NA 50^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA TERESA LEITÃO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

22 de novembro de 2023

Senador HUMBERTO COSTA

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais